



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE NUTRIÇÃO E SAÚDE NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Nutrição e Saúde nos Serviços de Atendimento Primário de Saúde, com o objetivo de promover a saúde nutricional da população, melhorar a qualidade de vida, prevenir doenças relacionadas à alimentação e garantir a assistência nutricional em todas as unidades de saúde primária do Município da Serra.

Art. 2º O Programa tem como principais diretrizes:

- I – A contratação de nutricionistas em todas as unidades de saúde primária do município para atendimento à população;
- II – A promoção de ações educativas sobre alimentação saudável e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e obesidade;
- III – A orientação nutricional individualizada e em grupo para pacientes com necessidades especiais, como gestantes, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e em risco nutricional;
- IV – O desenvolvimento de programas de orientação alimentar para as comunidades, com foco em alimentos frescos, integrais, orgânicos e saudáveis;
- V – A formulação de cardápios nutricionalmente equilibrados para as unidades de saúde, considerando as necessidades específicas dos pacientes internados e em tratamento ambulatorial.

Art. 3º O Programa Municipal de Nutrição e Saúde será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que garantirá a implementação de nutricionistas nas unidades de atendimento primário de saúde, como Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º As unidades de saúde que não tenham capacidade para a contratação de nutricionistas em tempo integral poderão contar com profissionais temporários ou com visitas periódicas de nutricionistas, com planejamento adequado para atender às demandas locais.

Art. 5º Os nutricionistas terão as seguintes responsabilidades dentro das unidades de saúde:

- I – Realizar atendimentos individuais e grupais, com ênfase em aconselhamento e acompanhamento nutricional de pacientes com condições clínicas específicas;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600350005A005P. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-19, de 20/08/2019, que institui a Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- II – Desenvolver e implementar programas de prevenção alimentar e educação nutricional voltados para grupos vulneráveis, como crianças em idade escolar, idosos e gestantes;
- III – Ajudar a elaborar cardápios e planos alimentares para pacientes hospitalizados, ajustando conforme necessidades nutricionais e condições clínicas;
- IV – Auxiliar na formação de grupos de apoio nutricional e workshops de alimentação saudável nas unidades de saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela criação e execução de campanhas de conscientização sobre a importância da alimentação balanceada, com a participação ativa das unidades de saúde e da comunidade.

Art. 7º A execução do Programa será financiada por meio de recursos do orçamento municipal, com possibilidade de parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais que apoiem iniciativas de saúde nutricional.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para definir a implementação do Programa nas unidades de saúde, critérios de atendimento nutricional e o processo de capacitação de profissionais da saúde para atuar na promoção nutricional.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800360030005A005. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/09/2001, é do Poder Legislativo do Município de Serra, Espírito Santo.
Site: www.camaraserrae.es.gov.br - E-mail: camaraverapraemoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei tem como objetivo instituir a presença de nutricionistas nas unidades de saúde primária do Município da Serra. A proposta visa promover uma alimentação saudável e prevenir doenças relacionadas à má alimentação, como diabetes, hipertensão e obesidade, que afetam milhares de pessoas em nossa cidade.

Sabemos que a nutrição é um dos pilares fundamentais para a saúde de qualquer indivíduo. Com a inclusão de nutricionistas nas unidades de saúde, poderemos oferecer um atendimento mais completo à população, com orientações individuais e coletivas sobre como melhorar a alimentação e prevenir doenças. Além disso, esses profissionais poderão atuar de forma preventiva, criando programas e campanhas educativas que irão impactar positivamente na qualidade de vida da nossa comunidade.

A implementação desse projeto é uma resposta às crescentes necessidades de nossa população, especialmente nas áreas mais vulneráveis. A presença de nutricionistas nas unidades de saúde garantirá que todos tenham acesso a informações e cuidados nutricionais adequados, sem a necessidade de deslocamentos longos ou custos extras.

Este projeto de lei busca um sistema de saúde mais acessível, eficiente e que se preocupa com o bem-estar de cada cidadão. A alimentação saudável deve ser vista como uma prioridade, e a atuação dos nutricionistas nas unidades de saúde é essencial para que possamos alcançar uma população mais saudável e bem-informada.

Por isso, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios para toda a população da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600390037003A00500D. Documento assinado digitalmente
conforme MP
Rua Major Pissarra, 200 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3259-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br; jabinferterapiaemfumantes@gmail.com
- TCP-Brasil.

